



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Questão de Ordem n. 178, de 2012, mediante a qual o Deputado CHICO ALENCAR, com fundamento no art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), c. c. o art. 65 da Constituição Federal e com o art. 137 do Regimento Comum do Congresso Nacional, requer a reformulação dos itens 4, 9 e 11 do parecer do Relator do Projeto de Lei n. 1.876, de 1999 (Código Florestal), Deputado Paulo Piau.

Alega o Autor da Questão de Ordem que a análise das emendas oferecidas pelo Senado Federal a projeto de lei da Câmara dos Deputados deve observar o que dispõe o art. 137 do Regimento Comum, de acordo com o qual “ao votar as emendas oferecidas pela Câmara Revisora, só é lícito à Câmara Iniciadora cindi-las quando se tratar de artigos, parágrafos e alíneas, desde que não modifique ou prejudique o sentido da emenda”. Os itens do parecer do Relator, mencionados acima, violariam o devido processo legislativo ao rejeitar expressões constantes de dispositivos do Substitutivo do Senado Federal.

É o breve relatório.

Decido.

Registro, de início, que o debate proposto pelo Deputado Chico Alencar foi enfrentado pela Presidência ao resolver a Questão de Ordem n. 501, de 2009, do Deputado Flávio Dino. Na oportunidade, restou consignado que o Relator, ao dar parecer a emendas do Senado Federal a projeto de lei oriundo da Câmara dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

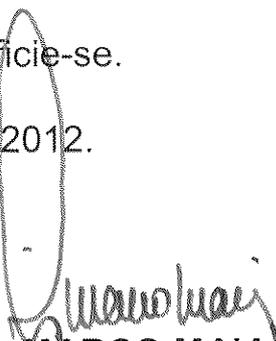
Deputados poderá propor a aprovação da emenda, sua rejeição, ou aprovação parcial.

O fundamento para a admissão de um parecer pela aprovação parcial de emenda do Senado é relativamente simples: admite-se, como sabemos, nos termos do art. 161, II, do Regimento Interno, requerimento de destaque para votação de parte de emenda, inclusive das emendas oferecidas pelo Senado Federal a projeto de lei oriundo da Câmara. Seria pouco prático e pouco lógico que o Relator não pudesse propor ao Plenário algo que o Plenário pode alcançar por outro meio à sua disposição.

Posto isso, indefiro a Questão de Ordem.

Publique-se. Oficie-se.

Em 11/05/2012.


MARCO MAIA
Presidente